



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 327ª
Decisão da CEEE	Nº 083/2018	
Referência	Processo nº 1077349/2017	
Interessado	KNET-INTERNET A RÁDIO,VEND. E MANUT. DE EQUIP.DE INFORM. EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova o INDEFERIMENTO da solicitação de Inclusão do Tec. Eletrotec. ERIVAN LOPES TOMÉ, junto ao quadro Técnico da empresa KNET-INTERNET A RADIO,VEND. E MANUT. DE EQUIP. DE INFORM. EIRELI - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 327ª, apreciando o processo nº 1077349/2017, em que a empresa **KNET-INTERNET A RADIO,VEND. E MANUT.DE EQUIP.DE INFORM. EIRELI - ME**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000034018-2, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletrotec. ERIVAN LOPES TOMÉ, CREA-PB nº 161141453-9, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui endereço na PB, na cidade de João Pessoa/PB (fonte: SITAC); **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa solicitante; **considerando** que o objetivo social da empresa é: *provedores de acesso as redes de comunicação; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; atividades de tele atendimento; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação* (Conf. Ato Constitutivo de Eireli, de 29/09/2015); **considerando** que a natureza das atividades descritas no objeto social da interessada implicam em um acompanhamento constante e efetivo do profissional legalmente habilitado indicado como RT; **considerando** que a s atividade s do objeto social da empresa requerente são privativa s dos profissionais da área de Telecomunicações, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia e do Decreto 90.922/85; **considerando** a existência de incompatibilidade entre o objetivo social da empresa e a responsabilidade técnica d o profissional apresentado, conforme consta do objetivo social da empresa; **considerando** que a pessoa jurídica interessada indicou para responsável técnico um profissional Técnico Industrial, devidamente registrado no Crea - PB, habilitada para atuar na área de eletrotécnica, nos termos do Decreto 90.922/85; **considerando** que as atribuições concedidas a o Tec. Eletrotec. ERIVAN LOPES TOMÉ, CREA-PB nº 161141453-9 não contemplam as atividades do objetivo social da empresa, que são próprias da área das telecomunicações, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do RT Tec. Eletrotec. ERIVAN LOPES TOMÉ, CREA - PB nº 161141453-9, junto ao quadro técnico da empresa requerente, por motivo de incompatibilidade do objeto social da empresa com as atribuições dos profissional indicado. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)